



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2006, de 6 de novembro de 2006.

Concede subvenção à Associação Riograndense de Tênis - ARTÊ-NIS, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Riograndense de Tênis - ARTÊ-NIS, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, com a finalidade de administrar o Projeto "RS OPEN DE TÊNIS", em Novo Hamburgo entre os dias 16 e 22 de outubro de 2006.

§ 1º A subvenção somente pode ser aplicada conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 3º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a (30) trinta dias, deve ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Art. 2º A Entidade deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Desporto, a fiscalização da verba prevista nesta Lei, bem como por toda e qualquer assessoria técnica e pedagógica necessária para o bom andamento do projeto.

Proleto de lei n. 152/14/2006
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida, informe-se pelo fone 0800-8832323"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.01.02.05.04.00.027.812.0003.2.006 Manutenção da Diretoria

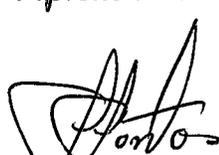
3.3.3.5.0.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 10.000,00

Art. 4º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2006.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal


SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretária de Planejamento


MARISTELA FERRARI RUY GUASSELLI
Secretária de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração